Processo n° **114/2021**
Inexigibilidade n° **013/2021**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

Parecer administrativo - 28/12/2021

A Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo, através do memorando n° 9338/2021, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, da **Banda Biss**, dentro da programação do Verão 2021/2022 do Município, conforme segue:

Banda Biss - Dia 31/12/2021 as 22:00h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo, sugerindo a contratação da empresa **JUCINARA COSTA DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 14.284.425/0001-84, pelo valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo
0901 23 695 0009 2038 339039 05000000 0001 – 18333.4

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

PARECER nº 095 em 28/12/2021
Processo Licitatório nº **114/2021**
Inexigibilidade nº. 013/2021
Assunto: **Show Banda Biss**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 114/2021 – inexigibilidade nº. 013/2021, para contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, da Banda Biss, dentro da programação de verão 2021/2022.

É o relatório.

II – MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 9338/2021 de 28/12/2021 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 28/12/2021 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 114/2021, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do grupo através da empresa Jucinara Costa dos Santos - ME, atendidas as demais condições impostas pela lei.

Valeria M. C. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Dra. Valeria M. C. Manhabosco
OAB/RS 92571
Procuradora Geral do Município

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório n° 114/2021, Inexigibilidade n° 013/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 28 de dezembro de 2021.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA